



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GO

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 037/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item

Data de realização: Dia 23/09/2025, às 09h00min

A empresa TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.832.037/0003-58, Inscrição Estadual Nº. 10.388.234-0, Inscrição Municipal Nº. 37793, com sede na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.915-420, CONCESSIONÁRIA DA MARCA FIAT, através de seu procurador, o Sr. Tales Albert Costa, Brasileiro, Solteiro, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5854128 SSP-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 700.163.511-18, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros do Município de Corumbáiba - GO na forma da legislação vigente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

TALES
ALBERT
COSTA:700
16351118

Assinado de forma
digital por TALE
ALBERT
COSTA:700163511
18
Dados: 2025.09.17
15:04:54 -03'00'

TALES ALBERT COSTA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5854128/SSP-GO
CPF/MF Nº. 700.163.511-18



I – DA TEMPESTIVIDADE:

O procedimento licitatório em epígrafe, em seu **ITEM 01**, versa sobre a aquisição de 03 (três) veículos, conforme descrições informadas no termo de referência do respectivo instrumento convocatório de Pregão eletrônico Nº. 37/2025, que será realizado pelo Município de Corumbáiba - GO.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“03. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopmcorumbaiba1@hotmail.com , ou protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Outrossim, como a Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, e, via de regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica, vejamos o estabelecido no Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) Julgamento das propostas;*
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) Anulação ou revogação da licitação;*
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”*

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade da impugnação em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca da impugnação do instrumento convocatórios, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

II – DOS FATOS:

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a **irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe**, notando o direcionamento para somente uma marca/modelo de produto, sendo este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital, senão vejamos:



Item 1 “VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES) – VEÍCULO PASSEIO. (ZERO QUILOMETRO). Especificações mínimas: • Tipo: Hatchback ou Sedã compacto; • Ano de fabricação: 2025 ou superior; • Motorização: Mínimo 1.0 litro, turbo ou aspirado, **com potência mínima de 85 cv**; • Combustível: Flex (etanol/gasolina); • Câmbio: Manual ou automático com no mínimo 5 marchas; • Direção: Assistida (hidráulica ou elétrica); • Airbags: Mínimo 02 (dois), sendo um para o motorista e um para o passageiro dianteiro; • Freios: Com sistema ABS e EBD • Sistema de entretenimento: Rádio com entrada USB e conectividade Bluetooth; • Ar-condicionado: De fábrica, com ventilação e aquecimento; • Vidros elétricos: Nas 4 portas; • Travamento: Elétrico das portas e porta-malas com acionamento remoto; • Rodas: Aro mínimo de 15 polegadas, em aço ou liga leve; • Pneus: Radiais novos, com estepe de mesmas dimensões; • Banco do motorista: Regulável em altura; • Itens de segurança: Controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração (TCS), cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes e encosto de cabeça para todos os assentos; • Capacidade: Mínimo de 05 (cinco) ocupantes; • Porta-malas: Capacidade mínima de 300 litros; • Cor: branca; • Garantia mínima: 12 meses sem limite de quilometragem ou conforme padrão do fabricante.”

Neste sentido, quanto as solicitações informadas e grifadas, ressalta-se que tais exigências são absolutamente ilegais, vista que afrontam as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação. De forma que outras marcas/modelos de veículos poderão atender 100% do respectivo termo convocatório, senão vejamos:

Vejamos as relações de veículos de passeio do mercado e os respectivos itens que NÃO conseguiram atender de acordo com as atuais especificações:

ITEM 1 - FIAT– ARGO DRIVE 1.0 2025/25

- **POTÊNCIA DE 71 CV**

Desta forma, informamos que esta empresa, que é uma concessionária autorizada da Marca FIAT, não conseguirá participar do respectivo instrumento convocatório por conta das especificações elencadas acima, de forma que o seu veículo **FIAT – ARGO DRIVE 1.0 2025/25** que hoje é o modelo mais atual no mercado de veículos de passeio, não conseguirá atender a integral das especificações, conforme especificação abaixo do veículo e itens que já se encontram grifados acima:

Conforme segue descrito e grifado por nós no termo de referência do referido item, outras marcas/modelos não poderão atender a 100% da referida especificação, tendo em vista que o nosso veículo – **FIAT – ARGO DRIVE 1.0 2025/25, NÃO CONSEGUIRÁ ATENDER A 100% DA ESPECIFICAÇÃO QUANTO AS SOLICITAÇÕES GRIFADAS ACIMA.**

Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, **prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante**, desta forma, quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e consequentemente o menor preço.

Ressaltamos novamente a esta administração pública que, mantendo a especificação do respectivo veículo, irá restringir a participação de todas as marcas/modelos de veículos que são concorrentes diretos, e que não iram conseguir atender as especificações informadas como é caso apresentado do **FIAT – ARGO DRIVE 1.0**



2025/25, agora questionamos novamente, os modelos da fabricante FIAT são amplamente utilizados e são concorrentes diretos no mercado dos veículos supracitados, sendo assim porque a cláusula restritiva solicitada pela administração, de forma que todas as demais marcas que também se encontram como concorrentes não possam atender em totalidade o termo de referência do respectivo edital de licitatório ?

Desta forma, além de estar em desacordo com a legislação vigente, entendimento doutrinário e jurisprudências nestes documentos elencados, informamos que tal descrição não poderá ser atendida em sua íntegra por nenhuma das marcas/modelos do mercado atual, sendo que no mercado, constam marcas e modelos como demonstrado acima que são amplamente utilizados pelas prefeituras em todo território nacional e que são concorrentes diretas entre si e que possuem em outros casos características inclusive superiores ao veículo especificado porém que estão sendo deixados de fora por conta do direcionamento de especificações técnicas exigidas.

Assim sendo, resta claro e comprovado que somente atenderá a especificação solicitadas pelo órgão, somente uma única marca/modelo, quando a mesma solicita que os respectivos itens marcados e explicitados acima o que é **uma irregularidade insanável**, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.”

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO** ao agente público: Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita que somente um tipo de marca/modelo atenda as exigências editalícias, de forma a ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

*“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**”*

*“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)**”*

*“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**”*

*“**Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário**”*

*“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, **de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário**”*

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem

justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se

coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.”

“INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível o caráter restritivo deste certame na qual não há nenhuma marca/modelo que atenda as exigências do pregão, bem como analisando as especificações não encontramos no mercado nenhum veículo que poderá atender ao edital em sua totalidade o que é um total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Igualmente, sabemos que para publicação do ato convocatório (edital) o pregoeiro e/ou comissão de licitação se abarcam do parecer jurídico proferido por sua assessoria/procuradoria, onde é importante esclarecer que é possível a responsabilização de parecerista jurídico quando seu parecer, **por dolo ou culpa, induzir o administrador público à prática de irregularidade ou causar prejuízos ao erário.**

Assim sendo, ressaltasse que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por **irregularidades ou prejuízos ao erário**, nos casos de erro grosseiro **ou atuação culposa**, quando seu parecer for obrigatório, caso em que há expressa exigência legal, ou mesmo opinativo. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gerencie, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista jurídico pode ser arrolado como responsável por tribunais, **pois o art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio “ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”.**

O voto condutor do Acórdão 190/2001-TCU-Plenário expõe com precisão a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, senão vejamos:

*“O entendimento de que os procuradores jurídicos da administração não poderiam ser responsabilizados pelos seus pareceres levaria, no limite, **à esdrúxula situação em que, fosse qual fosse a irregularidade praticada, ninguém poderia ser responsabilizado, desde que houvesse parecer do órgão jurídico como respaldar da decisão. O DIRIGENTE ALEGARIA QUE AGIU COM BASE EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E PROCURARIA ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE.** A procuradoria*

jurídica, por sua vez, não seria responsabilizada, porque, por petição de princípio, gozaria de plena liberdade para opinar da forma que quisesse, por mais antijurídica que fosse, **situação que daria margem a todo tipo de ilícito, por parte dos gestores menos ciosos da gestão dos recursos públicos, e poderia levar a um caos generalizado na administração** (grifos acrescentados).”

A responsabilização solidária do parecerista por **dolo ou culpa** decorre da própria Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a qual, em seu art. 32, dispõe que o **“advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”**. A disciplina do art. 186 do Código Civil conduz à mesma conclusão, ao estatuir o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Assim, existindo parecer que por dolo ou culpa induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, poderá ensejar a responsabilização pelas irregularidades e prejuízos aos quais tenha dado causa.

O Supremo Tribunal Federal, tratando sobre a responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor, conforme voto condutor proferido em julgamento do Plenário (MS 24631/DF, de 9/8/2007, **RELATOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**):

“B) Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo à manifestação favorável no parecer técnico jurídico, **a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão**, e assim, em princípio, **o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador**, pois ele é também administrador nesse caso. (grifos acrescentados)”

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 prescreve que as **“minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” (parecer obrigatório)**. O Ministro Marco Aurélio, ao discorrer sobre a responsabilidade do consultor jurídico nesse caso, assim se pronunciou no voto condutor do MS 24584/DF, de 9/8/2007, de sua relatoria:

“Daí a lição de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, **‘ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado’**.
(...)”

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico –

artigo 133 da Constituição Federal – não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na Administração Pública, aos termos da lei, às balizas ditadas pelos princípios da legalidade e da eficiência. **Dominando a arte do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que pratiquem.** (grifos acrescidos)”

A jurisprudência da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU) há muito consolidou esse entendimento, conforme consignado nos acórdãos 1.674/2008-Plenário e 157/2008-1ª Câmara, logo, inexistem dúvidas acerca da responsabilização do parecerista jurídico. Assim sendo, resta claro a ilegalidade apontada, solicitação esta que frustra o caráter competitivo da licitação, estando em total afronta a legislação sobre a material, bem como, vai na contramão da jurisprudência e entendimento da suprema corte de contas TCU.

Por fim, resta demonstrado e comprovado a falha do respectivo termo de referência quando o mesmo especifica que somente uma marca/modelo de produto poderá atender a plenitude de sua especificação, que conforme comprovado, ferem os princípios basilares da nossa constituição nacional e das leis federais nas quais a administração pública se compromete a seguir.

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **RETIFICADO** o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item supracitado nos itens anteriores

- **De 85CV para 71CV**

De forma que conforme demonstrado amplamente no decorrer deste documento de forma a garantia a maior participação e competição de interessados no respectivo certame.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.5 – Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, **a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor / especificação ou grupo**, conforme exposto anteriormente.

Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

TALES ALBERT
COSTA:70016351118
118

Assinado de forma digital por
TALES ALBERT
COSTA:70016351118
Dados: 2025.09.17 15:05:04
-03'00'

TALES ALBERT COSTA

PROCURADOR

RG/CI Nº. 5854128/SSP-GO

CPF/MF Nº. 700.163.511-18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.832.037/0003-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2005	
NOME EMPRESARIAL TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO VERDE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA112 LOTE 01/10 PARTE B	
CEP 74.915-420	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS AFONSOS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALAN.PIETRANI@TECAR.COM.BR		TELEFONE (62) 4013-8000/ (62) 4013-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 07:26:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
37.832.037/0001-96
NOME EMPRESARIAL:
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$13.000.000,00 (Treze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2024 às 07:27 (data e hora de Brasília).



TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**20ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, nascido em 22 de agosto de 1951, filho de José Normanha de Oliveira e Bernadete de Lourdes Martins Normanha, portador da cédula de identidade nº 1754 expedido pelo CRM/GO em 03/09/1992, inscrito no CPF sob o nº 126.496.861-20, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 1085, Condomínio Residencial Genebra, Apartamento nº 1300/1400, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74.230-010. Único sócio da sociedade Limitada denominada **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede à Avenida São Francisco, nº 188, Setor Santa Genoveva – Goiânia-Go, CEP: 74.670-010, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 522.0107678.3, por despacho de 10/05/1993 e alterações arquivadas sob nº 529.5012435.4, por despacho de 17/02/1995; sob o nº 529.5028962.0, por despacho de 03/05/1995; sob nº 529.6037373.0, por despacho de 31/05/1996; sob nº 529.6058309.2, por despacho de 29/08/1996; sob nº 52000871311, por despacho de 06/11/2000; sob nº 52900415544, por despacho de 18/04/2002; sob nº 52020616880, por despacho de 19/06/2002; sob nº 52030982807, por despacho de 12/11/2003; sob nº 52900470146 por despacho de 22/03/2005; sob nº 52060248815 por despacho de 20/02/2006, sob nº 52091093627 por despacho de 05/10/2009, sob nº 52110722078 por despacho de 11/05/2011, sob nº 52132111438 por despacho de 22/11/2013, sob nº 52141602163 por despacho de 22/08/2014, sob nº 52900724326 por despacho de 20/01/2016, sob nº 52160717507 por despacho de 25/08/2016, sob nº 52163125970 por despacho de 05/12/2016, sob nº 20190911611 por despacho de 04/09/2019, sob nº 20215100239 por despacho de 25/01/2021 inscrita no CNPJ nº 37.832.037/0001-96, resolvem promover alteração de seu Contrato Social.



Cláusula 1ª – O endereço da sociedade que era lido: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA -GO, CEP: 74.670-010**, passa a ser lido da seguinte forma: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, QUADRA 48, LOTES 1 A 222, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.670-010.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômicas: ***(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.***

Cláusula 3ª - Em virtude da alteração acima relacionada, o sócio único resolve consolidar o Contrato Social da sociedade, vigorando este com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade limitada operará sob a denominação social de **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais cabíveis.



Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Avenida São Francisco, nº 188, Quadra 48, Lotes 01 a 222, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.670-010, assim como as seguintes filiais:

(i) Filial I: Avenida Rio Verde, quadra 112, lotes 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0003-58, NIRE: 5290047014-6.

(ii) Filial II: Avenida das Indústrias Nº 34, Quadra 153 Lote 01E, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-600 CNPJ: 37.832.037/0004-39, NIRE: 5290060921-7.

(iii) Filial III: Avenida Rio Verde Quadra 112 Lotes 01/10, Parte A, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0005-10, NIRE: 529007243-26.

Parágrafo Único. Por deliberação dos administradores poderão ser criados, alterados ou extintos estabelecimentos da sociedade, no País ou no exterior.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 01 de junho de 1993.



CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. A sociedade tem por objeto social: *(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.*

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente, assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA	100	13.000.000	13.000.000,00
TOTAL	100	13.000.000	13.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais;

Parágrafo Terceiro. As deliberações dos sócios com relação à modificação do capital social serão sempre tomadas pelo voto afirmativo daqueles que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cláusula 6ª. A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévia anuência dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade, sendo que estes terão prioridade em sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, desprezando-se a quantidade de quotas do sócio que deseja transferi-las. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da proposta de transferência das quotas, acima prevista.

Parágrafo Único. Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas novas quotas emitidas pela sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuírem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por unanimidade pelos sócios. Decorrido o prazo de exercício do direito de preferência, e assumido por sócio ou um terceiro a subscrição das novas quotas emitidas pela sociedade, realizar-se-á Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso, para modificação do Contrato Social.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado neste contrato, e pelo administrador não sócio, o Diretor **JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA**, brasileiro, administrador, natural de Goiânia-GO, casado em regime de separação total de bens, nascido em 03/05/1978, filho de João Maurício Martins Normanha e Vânia Suelene Abrão Normanha, portador da cédula de identidade nº 01998606916 expedido pelo DETRAN/DF em 24/04/2014, inscrito no CPF sob o nº 588.185.021-15, residente e domiciliado à SQSW Quadra 300 bloco A, Apartamento 302, bairro Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-022, cabendo ambos isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar, alugar, arrendar, comprar e alienar bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Primeiro. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada sempre isoladamente pelos administradores da sociedade ou por procurador com poderes para tais fins.

Parágrafo Segundo. É permitido aos administradores prestar avais em nome da sociedade e, sempre individualmente, inclusive fiança, caução, endosso ou quaisquer outras garantias para quaisquer fins aos interesses sociais ou não.

Parágrafo Terceiro. Se for do interesse dos sócios poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



Parágrafo Quarto. A destituição ou substituição dos sócios ou não sócios nomeados administradores somente se opera pela aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios, por meio de Reunião de Sócios ou de Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. O Administrador da sociedade JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Sexto. Em havendo ausência ou impedimento do administrador mencionado no parágrafo anterior, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da sociedade, em razão do disposto no parágrafo anterior, o outro administrador irá substituí-lo até que cesse a ausência ou o impedimento.

Parágrafo Sétimo. É de competência do administrador, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo Oitavo. A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios, que representarem a maioria do capital social.

Parágrafo Nono. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei 10.406/2002.



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Cláusula 8ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª. O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cláusula 10ª. O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias após seu levantamento, tendo, cada sócio, o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer manifestação. A falta de resposta nesse prazo equivalerá à aprovação do balanço tal qual a aprovação do mesmo durante a realização da reunião anual, prevista na Cláusula 17ª, parágrafo primeiro.

Cláusula 11ª. Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas em reunião de sócios, sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião, equivalerá à sua aprovação do balanço.

Cláusula 12ª. Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas expensas, tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 13ª. Os lucros ou prejuízos da sociedade serão apurados após a dedução dos prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberações dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.



Cláusula 14ª. A distribuição de lucros e perdas será feita por deliberação dos sócios, podendo ser realizada de maneira desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 15ª. No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 13ª trás referida e as disposições legais vigentes.

Cláusula 16ª. A sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação “pro - rata” dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª. As deliberações serão tomadas em Reunião de Sócios ou Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A reunião ordinária dos sócios será realizada em qualquer dia útil do mês de abril do ano seguinte ao exercício social.

Parágrafo Segundo. É facultada a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes para a sociedade, em qualquer época.

Parágrafo Terceiro. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita por meio de notificação prévia dos administradores ou sócios, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a ser realizada através de correspondência com simples ciente de recebimento ou registrada (AR), e-mail, telegrama, fax ou qualquer outro meio legalmente permitido e dede que seja comprovado o envio e o teor da convocação.



Parágrafo Quarto. Dispensam-se as formalidades de convocação quanto todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Cláusula 18ª. A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 19ª. Dependerão de deliberação dos sócios, respeitado o disposto na Cláusula 20ª, por meio de Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso: (a) a aprovação de contas da administração; (b) a eleição e destituição dos administradores, quando feita em ato separado, observado o disposto na Cláusula 7ª, parágrafo quarto, do presente instrumento; (c) a modificação do contrato social; (d) a cisão, total ou parcial, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; e (f) o pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

Cláusula 20ª. Sem prejuízo das disposições legais, os sócios reunir-se-ão por convocação, na forma prevista na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para deliberação, valendo como quórum os seguintes: (a) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nas hipóteses de cisão, total ou parcial, fusão, incorporação, ou de cessação do estado de liquidação; (b) $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social nas hipóteses de designação de administradores não sócios, se o capital estiver integralizado; (c) mais da metade do capital social na designação de administradores sócios, na fixação da remuneração dos administradores sócios ou não e de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; (d) unanimidade de votos nas hipóteses de designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado; e (e) maioria de votos dos presentes nos demais casos.



CAPÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª. A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica. Nessas hipóteses o sócio remanescente e os herdeiros, prosseguirão com a sociedade.

Parágrafo Primeiro Não havendo interesse dos herdeiros em ingressar no quadro societário o sócio remanescente prosseguirá com a sociedade pagando ao sócio que se retira ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecido o disposto na Cláusula 13ª do presente instrumento, e em balanço para este fim especialmente levantado no prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência do fato. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar esta resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retira da sociedade será feito em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 22ª. A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente no prazo previsto na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa.



CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª. Por deliberação e aprovação dos sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 24ª. Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representada $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. O presente contrato rege-se pelas disposições da sociedade limitada previstas no Código Civil, e, no caso de omissões, pelas normas da sociedade simples previstas no Código Civil, conforme autoriza o art. 1.053 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula 26ª. Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato social será resolvida no foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença duas testemunhas abaixo

Goiânia-GO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA

Sócio Administrador

JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12649686120	JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
58818502115	JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021 17:20 SOB Nº 20216333997.
PROTOCOLO: 216333997 DE 02/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106568238. CNPJ DA SEDE: 37832037000196.
NIRE: 52201076783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA				1ª HABILITAÇÃO 08/01/1969	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/08/1951, GOJANIA, GO			
		4a DATA EMISSÃO 24/03/2023		4b VALIDADE 04/10/2025	
				ACC  D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 883497 CRM MG			
		4d CPF 126.496.861-20		5 Nº REGISTRO 02006795456	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO JOSE NORMANHA DE OLIVEIRA					
BERNADETE MARTINS NORMANHA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2577065628

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	04/10/2025		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74363264438

GO164688544

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA020067954<566<<<<<<<<
5108222M2510044BRA<<<<<<<<6
JOAO<MAURICI<MARTINS<NORMANHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR



Livro 01302 P

Folha 144/145

Protocolo 0041730

TRASLADO

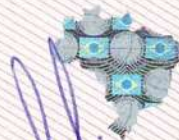
**Procuração Bastante que Fazem TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA E OUTRAS**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (26/10/2023), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, compareceram como outorgantes, **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0001-96, com sede na Avenida São Francisco, nº 188, quadra 48, lotes 01 a 222, Setor Santa Genoveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileiro, casado, nascido em 22/08/1951, filho de JOSÉ NORMANHA DE OLIVEIRA e BERNADETE MARTINS NORMANHA, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 883497/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 126.496.861-20, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 1.085, Condomínio Residencial Genebra, apto. 1.300/1400, Setor Bueno, nesta Capital, e-mail: wagner.ferreira@lecar.com.br; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de sociedade simples pura, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0004-39, com sede na Rua Maracá, Quadra 153, lote 01E, Nº 34, Santa Genoveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0003-58, com sede na Avenida Rio Verde, quadra 112, lote 1/10, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0005-10, com sede na Avenida Rio Verde, s/n, quadra 112, lote 1/10, parte A, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, conforme consta nos termos de sua 20ª Alteração Contratual datada de 02 de setembro de 2021, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 522010736783, devidamente registrada sob nº. 20216333997, em 02 de setembro de 2021, sua Ata de Reunião de Sócios datada de 14 de abril de 2023, devidamente registrada sob nº 20231371993 e sua certidão simplificada, emitida pela mesma JUCEG, sob o nº de protocolo : GOC2301178470 e Código NSEJISVJ, datada em 19 de setembro de 2023, onde consta o último arquivamento n. 20231371993, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado, o qual declara sob responsabilidade civil e penal, que os documentos apresentados para a qualificação da pessoa jurídica que ora representa, correspondem ao último registro e arquivamento no órgão competente de pessoas jurídicas; as pessoas presentes neste ato foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no

original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelas outorgantes, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de OZORIO FERREIRA DA COSTA e EVANGELISTA PEREIRA DE SOUSA, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/PC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte nº. 4.356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: janialbert@tecar.com.br, ao qual conferem poderes para representar as empresas outorgantes junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresa privada e de Economia Mista os atos necessários representando os outorgantes em licitações em geral usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar todas as declarações, podendo ainda criar cadastros e acessos em portais de vendas ao governo tais como CONLICITAÇÃO, COMPRASNET.GOV, BLL, BNC, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITANET, LICITAR DIGITAL, BBM NET, LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL), SLIC-X e outros que forem necessários, dando tudo por bom firme e valioso; **podendo substabelecer**, praticando finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato **A presente procuração terá validade até o dia 30/10/2024** A assinatura do representante das outorgantes, a pedido, foi colhida em diligência. **Certifico** que os dados bancários foram fornecidos por declaração, conferidos e confirmados pelos representantes das outorgantes, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, razão pela qual esta serventia está isenta de qualquer incorreção decorrente. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento **sob minuta** que, lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a.), Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 127,67; Emolumentos: R\$ 86,64; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 4,33; Fundos Estaduais: I – 10% FUNDESP; R\$ 8,664; II – 3% FUNEMP; R\$ 2,599; III – 3% FUNCOMP; R\$ 2,599; IV – 2% ADVDATIVOS; R\$ 1,732; V – 2% FUNPROGE; R\$ 1,732; VI – 1,25% FUNDEPEG; R\$ 1,083. Selo 00092310210193723490015. Goiânia-GO, 26 de outubro de 2023. Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante e TECAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR



Livro 01302 P

Folha 144/145

Protocolo 0041730

TRASLADO

AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2023.



Vinicius Cavalcante de Queiroz
Escrevente



AVERBAÇÃO: Certifico que o presente instrumento foi **SUBSTABELECIDO** nestas notas, no livro 01302P, folhas 144/145, em favor de **MARCUS VINICIUS LOPEZ e outros**, com reserva de poderes. Dou fé e assino, Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023. Selo: 00092310210200924470018.

Bel. Rejane Ribeiro de Sousa
Escrevente







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2212516030

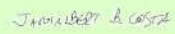


DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1162356 SSP GO
CPF
235.280.361-68
DATA NASCIMENTO
07/01/1961
FILIAÇÃO
OZORIO FERREIRA DA COSTA
EVANGELINA PEREIRA DE SOUSA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
00466944407
VALIDADE
31/05/2026
1ª HABILITAÇÃO
25/09/1979



2212516030

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO
21/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
50818509006
GO150127014

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

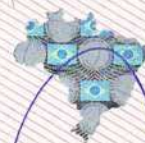
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR

Livro 00136 S

Folha 037

Protocolo 0041938

TRASLADO

Substabelecimento que Faz JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA

S A I B A M todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (31/10/2023), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel^a. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecete, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de OZORIO FERREIRA DA COSTA e EVANGELISTA PEREIRA DE SOUSA, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/PC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte nº. 4.356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: janialbert@tecar.com.br; pessoa reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecete, me foi dito que tem conhecimento do alcance e efeitos da outorga do presente, conforme prevê o artigo 667 e seguintes, do vigente Código Civil Brasileiro, em especial quanto ao parágrafo primeiro deste artigo, bem como lhe foi solicitada a apresentação da certidão atualizada do mandato objeto deste instrumento, que me foi negada, assumindo assim toda responsabilidade civil e criminal decorrente deste ato; que desta forma, vem pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelecer, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente nas pessoas de **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1990, filho de IDEBRANDO LOPES DE ALMEIDA e MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES, maior e capaz, gerente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **045.693.936.19/DETRAN/GO**, na qual consta a C.T.P.S. (Carteira de Trabalho) nº **7.132.085/MTE/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.122.471-63**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Paulo de Souza, número 1081, Residencial Gran Vitá, torre 02, apartamento 902, mvl.vinicius.mvl@gmail.com, Goiânia 2, nesta Capital, e-mail: mvl.vinicius.mvl@gmail.com; **TALES ALBERT COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/02/2001, filho de JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA e MARLY PEREIRA DA COSTA, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **07317383507/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5854128/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **700.163.511-18**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte, Numero 4356, Casa 28B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: talesalbert2015@gmail.com; **MARCOS TOME DE OLIVEIRA BERNARDO**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1994, filho de MARIO TOME DA SILVA e SIMONE JACINTA DE OLIVEIRA, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05646632309/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5430358/SPTC/GO**.

inscrito no CPF/MF sob nº **034.359.911-27**, residente e domiciliado na Rua FL-03, quadra 04, lote 14, Residencial Florença, Goianira-GO, e-mail: não consta; **GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1995, filho de CLÁUDIO TEDESCO e NORMA SUELY GOMES DA SILVA TEDESCO, maior e capaz, engenheiro eletricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06081941195/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5046286/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **009.489.601-16**, residente e domiciliado na Rua C228, Quadra 535, Lote 8/11, Numero 177, Apartamento 1002, Jardim América, nesta Capital, e-mail: gustavogstedesco@gmail.com, **todos** os poderes que lhe foram conferidos por **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, e **outras**, conforme instrumento lavrado nestas Notas, no livro 01302P, folhas 144/145, em 26/10/2023, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar; praticando, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Não** podendo substabelecer. **O presente instrumento terá validade até 30 de outubro de 2024**. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º, do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a.), Belª. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 71,92; Emolumentos: R\$ 42,48; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 2,12; Fundos Estaduais: I – 10% FUNDESP; R\$ 4,248; II – 3% FUNEMP; R\$ 1,274; III – 3% FUNCOMP; R\$ 1,274; IV – 2% ADVDATIVOS; R\$ 0,849; V – 2% FUNPROGE; R\$ 0,849; VI – 1,25% FUNDEPEG; R\$ 0,531. Selo 00092310210193923680006. Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023. Belª. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente. JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023.

Belª. Rejane Ribeiro de Sousa
Escrevente



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME TALES ALBERT COSTA		1 ^o HABILITAÇÃO 20/08/2019		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/02/2001, GOIANIA, GO		
		4a DATA EMISSÃO 16/04/2024	4b VALIDADE 13/04/2034	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5854128 SSP GO		
		4d CPE 700.163.511-18	5 1 ^o N ^o REGISTRO 07317383507	
		6 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA		
MARLY PEREIRA DA COSTA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		13/04/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S1966658456

G0173537812

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073173835<076<<<<<<<<<<
0102236M3404137BRA<<<<<<<<<8
TALES<<ALBERT<COSTA<<<<<<<<<